



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Câmara.sjp.gov@htomail.com](mailto:Câmara.sjp.gov@htomail.com)

### CONTRATO Nº 01/2018

Termo de Locação que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, e de outro lado a Sra. MARTA ROQUE DE MIRANDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, CNPJ n.º 10.439.008/0001-02, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 120 – Centro – SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, deste ato representada pelo Presidente, o Sr. AGMAR MUNDIM DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, Veterinário, Portador da Cl. 2295086 SSP/PI e CPF 017.716.243-02, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. MARTA ROQUE DE MIRANDA, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, 0 – Centro, nesta cidade de São João dos Patos(MA), Portadora do CPF. 819.511.163-72, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

O primeiro nomeado aqui chamado “LOCADOR”, sendo proprietário do imóvel comercial sito nesta cidade à Rua Gonçalves Dias, 37 A, Centro, loca-o ao segundo, aqui designado “LOCATÁRIO”, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou seja:

PRIMEIRA – O prazo de locação é de 11 (onze) meses a partir de 01 de fevereiro de 2018, e a terminar em 31 de dezembro de 2018, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, que somente se fará por escrito.

Parágrafo Único, caso o LOCATÁRIO não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal aqui ajustado, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

SEGUNDA – O aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, ao LOCADOR ou de seu representante.

TERCEIRA – O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão deste logo incorporadas ao imóvel.

QUARTA – Obriga-se o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, a que de causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR.



## Estado do Maranhão



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Câmara.sjp.gov.br@hotmail.com](mailto:Câmara.sjp.gov.br@hotmail.com)

**QUINTA** – O LOCATÁRIO, desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**SEXTA** – O LOCATÁRIO também não poderá sub-locar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

**SÉTIMA** – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvadas ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que eu, por ventura tiver direito.

**OITAVA** – Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruínas.

**NONA** – Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**DÉCIMA**- Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica estipulada a multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente ao valor de dois meses do valor do aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusulas 11ª (décima primeira), mas serão pagas a parte.

**DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

**DÉCIMA QUARTA** – Estabelecem as partes contratantes que para reforma ou renovação deste contrato as partes interessadas se notificarão mutuamente com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias findo este prazo considera-se como desinteressante para o LOCATÁRIO, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao LOCADOR, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefãx: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Câmara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Câmara.sjp.gov@hotmail.com)

DÉCIMA QUINTA – O imóvel objeto de locação destina-se exclusivamente ao funcionamento de depósito e almoxarifado da Câmara Municipal de São João dos Patos, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expreso do LOCADOR.

DÉCIMA SEXTA - O LOCATÁRIO se obriga a pagar as despesas de telefone, de consumo e de força, luz, água e esgoto, e as despesas ordinárias do IPTU.

DÉCIMA SETIMA – A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

DÉCIMA OITAVA – Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo a invocação do Art.º 1.503 – Inciso I do Código Civil Brasileiro por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias, com igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

São João dos Patos (MA), 09 de Fevereiro de 2018.

Contratante:

Agmar Mundim de Souza Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

Contratado:

Marta Roque de Miranda

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF.:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF.: